



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Relatório do Pregão Presencial nº 01/2017**  
**Processo TC- 10482/2016**

Em cumprimento às determinações previstas nas Leis nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 o Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 052/2017, publicada no D.O.E, edição do dia 15/03/2017, no uso de suas atribuições, passa a relatar o desenvolvimento dos trabalhos, realizados até o presente momento, para contratação de uma empresa para fornecimento de água mineral.

**1. ATO CONVOCATÓRIO**

Foi Elaborado o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, com observância das disposições legais pertinentes, assegurou-se a publicidade indispensável ao certame, mediante publicações:

**Primeira Chamada:**

- No Diário Oficial Eletrônico do TCE, no dia 05 de maio de 2017.
- Site do TCE/AL no dia 05 de outubro de 2017
- Jornal Gazeta de Alagoas no dia 05 de maio de 2017

**2. INICIO DAS SESSÕES PÚBLICAS/ ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**PRIMEIRA CHAMADA:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h (dez horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Pregoeiro Oficial **Carlos Roberto Lima Marques da Silva** e os Membros da Equipe de apoio designados através da Portaria nº. 52/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, edição do dia 15 (quinze) de março de 2017 (dois mil e dezessete), reuniram-se para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços apresentadas pelas empresas, de acordo o Edital do Pregão Presencial nº. 01/2017, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinada a selecionar proposta mais



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação



vantajosa, objetivando a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, cuja execução conforme especificado no Edital. Instaurada a sessão, compareceu as seguintes empresas:

NOME DA EMPRESA/CNPJ	REPRESENTANTE/RG/CPF
ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE	André Papini Teixeira Lima
PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS	Arthur Fernando Andrade de Aquino
CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS	Márcio Wilson Fázio de Arecippo Almeida

Na sequência, em conformidade com as disposições contidas no Edital de Licitação, o Pregoeiro efetuou o credenciamento das empresas acima citadas, onde a empresa **PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS** ficou impedida de ofertar lances tendo em vista a ausência de comprovação documental quando da aferição de informação de comprovação de ME/EPP por contador, quanto das demais, constatou-se que seus representantes encontram-se aptos para participar deste certame. Dando continuidade, o Pregoeiro solicitou os envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação) das licitantes, cujos lacres foram rubricados por todos os presentes. Em seguida, procedeu a abertura do envelope de nº 01 (Proposta). O Pregoeiro informou aos presentes os preços oferecidos pela Licitante. Em nível de **Menor Preço por Item** oferecido, foi submetido para apreciação a proposta da empresa conforme registrado no quadro abaixo:

NOME DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (UNID) ITEM I (R\$)
ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE	R\$ 8.50
PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS	R\$ 9.96
CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS	R\$ 12,00

A empresa CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS alegou que a empresa PARATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS afrontou o item 8 do Edital, informação esta, verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio que acatou o posicionamento da mesma, passando a desconsiderar a presente proposta, estando aptas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação



a fase de lances as empresas **ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE** e **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS**, considerando que a empresa **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS** não ofertou lances, o Pregoeiro passou a negociar direto o preço com a licitante, que aceitou reduzir o preço apresentado para o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) referente ao item I, dando sequência aos trabalhos foi aberto envelope de habilitação da empresa **ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE**, momento em que foi passado a documentação para as empresas participantes para análise das mesmas, como também para equipe de apoio, momento em que a empresa **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS** questionou do balanço contábil, não veio com autenticação da junta comercial, ferindo assim o item 9, alínea c, sub item c.2.2, argumentações que foram acatadas pela equipe de apoio e Pregoeiro. Considerando a inabilitação da mesma o Pregoeiro resolve negociar com empresa **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS**, cujo valor do lance do item 01 foi de R\$ 8,30 (oito reais e trinta e centavos). Passando assim a abrir o envelope de habilitação da empresa **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS**, sendo aberto para que as empresas e equipe de apoio e Pregoeiro passassem a analisar a presente documentação, **verificando que a mesma se encontra apta**. Dando continuidade aos itens 02 e 03, sendo verificado os seguintes preços da empresa **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS**, já que as empresas **ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE** e **PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**, foram desabilitadas, sendo o valor **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS**, o seguinte: **Item 02 R\$ 18,00 (dezoito reais)** valor que não foi aceito pelo Pregoeiro e equipe de apoio já que o mesmo se encontra acima do valor médio cotado, estando o presente considerado fracassado. **Item 03 R\$ 5.50 (cinco reais e cinquenta)**, valor que não foi aceito pelo Pregoeiro e equipe de apoio já que o mesmo se encontra acima do valor médio cotado, estando o presente considerado fracassado. Dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro aceitou a proposta da referida empresa, **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS apenas com relação ao Item 01, cujo valor unitário foi R\$ 8.30 (oito reais e trinta centavos), perfazendo o valor global**






**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação

de R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais). Diante do exposto o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS os itens 02 e 03** do presente Certame, **resolvendo adjudicar apenas o Item 1** da empresa **CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS**, cujo valor unitário foi R\$ 8.30 (oito reais e trinta centavos), e valor global de R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), decidindo que vai sugerir à autoridade competente, a repetição do presente certame licitatório, com relação aos itens 2 e 3. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 13:05 (treze) horas, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

### 3. CONCLUSÃO

Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências do Estatuto das Licitações, Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 em que pese à ampla publicidade que foi dada para o certame, nos dias e hora marcada para abertura dos envelopes; considerando que não houve vencedor para o Pregão Presencial **01/2017**, com relação aos itens 02 e 03, tendo em vista que os valores apresentados, ficaram muito acima do valor médio cotado pelo TCE/AL, sendo adjudicado tão somente o Item 01 conforme detalhamento abaixo:

01	Água mineral sem gás, garrafa plástica de <b>500 ml</b> com tampa lacrada(inviolável), acondicionadas em pacotes com 12 unidades.	Pacote	600	7.200
	<b>CMR BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS</b>	VALOR UNITÁRIO <b>R\$ 8.30 (oito reais e trinta centavos)</b>		VALOR GLOBAL <b>R\$ 59.960,00</b> <b>(cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)</b>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação



Recomendamos assim que haja uma nova publicação de aviso de licitação para a aquisição dos itens 02 e 03, tendo em vista que foram fracassados, para que haja assim a o exaurimento final do presente procedimento licitatório.

Maceió, 18 de maio de 2017.

**CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA**  
Pregoeiro